



OF. 016/2017

Curitiba, 14 de Dezembro de 2017.

Ao Senhor
MOUNIR CHAOWICHE
Diretor Presidente
CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Ref.: ACT 2018/2019

Estamos encaminhando em anexo, a Ata Geral das Sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias de Elaboração da Pauta de Reivindicações dos trabalhadores da SANEPAR, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEL, SINDAEN e STAEMCP e a Pauta de Reivindicações aprovada pelos mesmos, com vistas à Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, com protocolo junto a esta Diretoria, para que possamos dar início às negociações o mais breve possível.

Considerando que o ACT em vigência encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2018, exigimos que o Processo de Negociação do novo ACT seja iniciado em no máximo no dia 23 de janeiro de 2018, com previsão de conclusão do mesmo no máximo no dia 23 de fevereiro também de 2018. Informamos, portanto, que se caso esse prazo não for observado e rigorosamente cumprido por parte da empresa, que seja garantida a data base, bem como a extensão do acordo em vigência até renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser formalizado pela empresa antes do vencimento do atual ACT.

No aguardo do retorno da parte de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente,


Gerti José Nunes
Diretor Presidente
Saemac


Vera Lucia Pedroso Nogueira
Diretora Presidente
SINDAEN


Alexandre Schemerega Filho
Diretor Presidente
SINDAEL


Aldair Molim
Diretor Presidente
STAEMCP



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

I – DO ACORDO

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é de **12** (doze) meses, contando-se de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com zeramento da inflação em março de 2018, abrangendo todos os Trabalhadores do Quadro Efetivo da SANEPAR e representados pelas Entidades Sindicais abaixo nominadas.

CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Os Trabalhadores que usufruírem das Condições de Trabalho, Salários e demais Benefícios Assistenciais e Sociais, constantes nas Normas Internas da empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA 03 – GARANTIA e/ou ESTABILIDADE DE EMPREGO: A SANEPAR garantirá o emprego de seus trabalhadores durante a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando impedida de realizar dispensa, inclusive arbitrária, salvo em caso de Justa Causa, respeitando desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos trabalhadores com previsão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial para os próximos **05** (cinco) anos, fica assegurada sua Estabilidade no Emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu Benefício junto à Previdência Social - INSS, também ressalvados os casos de Demissão por Justa Causa e Pedido de Demissão por Iniciativa Própria.

II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 04 – CORREÇÃO SALARIAL: A SANEPAR concederá a Correção Salarial a todos os seus trabalhadores, nos mesmos índices do INPC do período compreendido entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018, acrescido de 2.89% (dois vírgula oitenta e nove por cento), percentual este, correspondente ao reajuste médio anual das tarifas da SANEPAR deferido pela AGEPAR, garantindo os pisos salariais praticados no mês de **março de 2018** aos trabalhadores admitidos após a Data-Base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR instituirá uma condição de Zeramento e ou Recomposição dos Salários, toda vez que a inflação atingir a **5** pontos percentuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR promoverá a reposição das perdas salariais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados para fins de reajustes, os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou



por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentenças transitadas em julgado.

CLÁUSULA 05 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: A partir de **1º** de março de **2018**, a SANEPAR passará a praticar um Salário de Ingresso de R\$ **2.412,50** (dois mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) ao seu quadro de Trabalhadores da área operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença entre o salário praticado hoje com o valor acima sugerido, deverá ser estendido a todo Quadro de Trabalhadores da Área Operacional da SANEPAR.

CLÁUSULA 06 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Para cada ano completo de trabalho, por ocasião da data de aniversário de sua admissão na empresa, a SANEPAR pagará a todo seu Quadro de Trabalhadores, o Adicional por Tempo de Serviço, de forma progressiva e correspondente a **1%** (um por cento) sobre o Salário-Base (código 100).

CLÁUSULA 07 – ABONO: A título de Indenização Compensatória e como reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de suas atividades **no exercício de 2018**, a SANEPAR concederá a seus trabalhadores, **02** (dois) abonos, sendo **01** (um) para pagamento na assinatura do presente Acordo e **outro** até o dia **20** de dezembro do corrente ano, duas vezes o valor atualmente praticado (parte proporcional), acrescidos de R\$ **4.000,00** (Quatro Mil Reais) por parcela de cada abono, isento de tributação.

CLÁUSULA 08 – KIT NATALINO: Com distribuição até o dia **20** de dezembro do corrente Ano, a SANEPAR fornecerá aos seus trabalhadores uma Bolsa Térmica com alça para carregar e zíper para abertura e fechamento em tamanho apropriado a acomodar **01** (um) kit Natalino contendo os seguintes itens in-natura: **a) 01** (um) Peru, temperado e congelado; **b) 01** (um) Tender de Ave, congelada, **c) 01** (um) costela suína defumada, respeitando as Normas de Segurança Alimentar e da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 09 – SOBREAVISO E PLANTÕES: Para efeitos legais, a SANEPAR se comprometerá a cumprir a Legislação Trabalhista quanto ao pagamento do Sobreaviso e Plantões, sem distinção de Cargos e Funções, considerando todo o período em que o trabalhador estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma, o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e a segurança destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cálculo para pagamento do Sobreaviso e Plantões, a SANEPAR irá contemplar o período assim compreendido: Nos finais de semana, das 17:30 horas da **sexta-feira** às 08:00 horas da **segunda-feira**; Nos feriados, das 17:30 horas do dia útil anterior às 08:00 horas do primeiro dia útil posterior; Nos intervalos intrajornadas, de **segunda a sexta-feira**, das 17:30 horas às 08:00 horas do dia seguinte;



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E SANEAMENTO
DE CURITIBA
WWW.STAEMCP.ORG.BR

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR proporcionará aos seus trabalhadores, os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que o referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos e nas hipóteses de jornada em Escalas de Revezamento, deverá ser garantido no mínimo **02** (dois) finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores que estiverem de Sobreaviso e Plantões, inclusive em locais e períodos em que não há meios de locomoção por transporte coletivo e de difícil acesso, a SANEPAR disponibilizará meios de deslocamento aos trabalhadores veículo da empresa ou concessão de Vale Táxi, ou ainda, reembolsará os mesmos em Quilômetro Rodado, conforme a tabela da empresa, a fim de que estes consigam chegar aos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA 10 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Os trabalhadores que, por qualquer motivo venham a substituir outro de salário maior, receberá salário igual ao do trabalhador substituído enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A SANEPAR pagará Gratificação de Função a todos os trabalhadores que exercem funções com características de Supervisão, Líder de Equipe, Gestor Referência, como procede aos cargos de Gerência e Coordenação.

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE ACUMULO DE FUNÇÃO: Aos trabalhadores que além de sua Função Contratual exerçam outras Funções, exemplo: condução de Veículos Automotores da empresa e outras, a SANEPAR pagará um Adicional de **30%** (trinta por cento) do Salário Nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garantirá o pagamento desse mesmo Adicional aos Motoqueiros, conforme artigo 193 parágrafo quarto da CLT Anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sanepar pagará as despesas pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação, para os trabalhadores que dirigem veículos no desempenho da função.

CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do Adicional Noturno na SANEPAR, inclusive suas Prorrogações, deverá ser pago até o final da jornada de trabalho e será remunerado com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) da Hora Normal.

CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE PENOSIDADE: O pagamento do Adicional de Penosidade na SANEPAR será de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que a este fazem jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento desse Adicional será efetuado para os seguintes trabalhadores: Os que exercem suas Atividades em Regime de Escalas de Revezamento, Leituristas, Atendimentos Personalizado, Motoristas de Veículo Automotores e a todos os que executam Jornada de Trabalho de **06** (seis) horas e também, extensivo aos trabalhadores de todas as Unidades cujas Atividades sejam consideradas Penosas ou Extenuantes.



CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE RISCO: A SANEPAR pagará Adicional de Risco no percentual de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal aos trabalhadores que desenvolvem atividades relacionadas a Cortes e religações dos ramais prediais de fornecimento de água e fiscalização dos referidos ramais, certificando-se da existência de fraudes.

CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O pagamento de Adicional de Insalubridade terá como base de Cálculo a Remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como forma de compensação à exposição do risco aos Distúrbios Osteo Musculares Relacionados ao Trabalho (**DORT**), a SANEPAR pagará Adicional de Insalubridade para os trabalhadores que utilizam computador no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A SANEPAR implantará pagará o Adicional de Periculosidade para Condutores de Moto, conforme a Lei Federal 12.997/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR implantará e pagará também o Adicional de Periculosidade para Operadores de ETAs e ETEs;

PARÁGRAFO SEGUNDO: São acumuláveis os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e de Risco quando incidentes, independentemente das atividades desenvolvidas pelos Trabalhadores.

CLÁUSULA 18 - ADICIONAL DE FUNÇÃO: Os trabalhadores que desenvolvem atividades em Escala de Turno Ininterrupto de Revezamento (Operadores de ETAs, ETEs e CCOs), assim como os que exercem a Função de Líder de Equipe nesses Setores, receberão Adicional de Função de **30%** (trinta por cento) sobre sua Remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que acumulam mais de uma função terão direito a este adicional (Operadores de ETAs e CCOs).

CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Aos trabalhadores transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o Adicional de Transferência correspondente a **30%** (trinta por cento) integrando à sua Remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio, no valor de **2,5** (dois vírgula cinco) Salários Nominais, inclusive os das Regiões Metropolitanas.

CLÁUSULA 20 – ADICIONAL DE FRONTEIRA: A título de Adicional de Fronteira, na forma do Artigo 20, § 2º- da Carta Magna de 1988, a SANEPAR concederá a todos os trabalhadores lotados nas Regiões de Fronteira, Acréscimo Salarial correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a sua Remuneração.

CLÁUSULA 21 – ADICIONAL DE MARESIÁ/TEMPORADA: Aos trabalhadores lotados na faixa litorânea, a SANEPAR concederá um acréscimo extra no Auxílio Alimentação nos meses considerados alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro), totalizando **03** (três) Créditos Extras, em virtude da Exacerbação dos Preços praticados no litoral.



PARÁGRAFO ÚNICO: Esse Benefício será estendido também aos trabalhadores lotados em locais turísticos reconhecidos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 22 – CONCESSÃO DE FÉRIAS: As Férias de todos os trabalhadores da SANEPAR, independentemente da idade destes, deverão ser concedidas em **04** (quatro) períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tanto o período de férias quanto o fracionamento das mesmas, será prerrogativa dos trabalhadores e de preferência, que dois dos períodos coincidam com as férias escolares de seus filhos.

CLÁUSULA 23 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A Gratificação de Férias será de **100%** (cem por cento) do Salário Nominal do trabalhador quando do gozo das mesmas, acrescido do **1/3** (um terço) Constitucional, com Piso Mínimo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

CLÁUSULA 24 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS: Por ocasião das Férias Regulamentares, fica assegurada ao trabalhador, a concessão de Adiantamento de Férias, correspondente a **1,5** (uma e meia) Remuneração, a qual será restituída em até **08** (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira **60** (sessenta) dias após o recebimento do respectivo Adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do trabalhador quanto ao não recebimento do referido adiantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a Remuneração para essa finalidade, será composta pela soma das seguintes parcelas: Salário Nominal + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional de Penosidade + Adicional de Periculosidade + Adicional de Insalubridade + Sobreaviso + Plantões + Médias das Horas Extras e do Sobreaviso e Plantões;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rubricas que possuem valores que variam mês a mês, serão calculadas pela média dos últimos **12** (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido no período de gozo de férias a possibilidade de fracionamento aos trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos.

III – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR corrigirá o Auxílio-Alimentação pelo INPC do período compreendido entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018, acrescido de 2.89% (dois vírgula oitenta e nove por cento), percentual este, correspondente ao reajuste médio anual das tarifas da SANEPAR deferido pela AGEPAR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente até o dia **15** (quinze) do mês anterior à utilização do Benefício, a razão de **22** (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de férias dos trabalhadores e por tempo indeterminado;



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio-Alimentação será extensivo também aos Aposentados por Tempo de Serviço e Especial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de férias de seus trabalhadores, a SANEPAR concederá uma carga a mais do Auxílio-Alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: A título de Gratificação Natalina a SANEPAR garantirá que no mês de dezembro de 2018, concederá o pagamento de uma carga extra do Auxílio-Alimentação a todo seu quadro efetivo de trabalhadores, no valor correspondente a **22** (vinte e dois) dias;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer situação, não caberá devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA 26 – REFORÇO ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR fornecerá o Reforço Alimentar a todo o seu quadro efetivo de trabalhadores, equivalente a **20%** do valor do Auxílio Alimentação, fixando **22** (vinte e dois) dias mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SANEPAR ampliará a Rede de Credenciados para atendimento desse Benefício.

CLÁUSULA 27 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ: Esses Benefícios serão estendidos a todos os trabalhadores (mãe/pai), com a correção dos mesmos percentuais repassados aos Salários, sendo estes opcionais a meio período ou período integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Auxílios Creche e Babá, não serão interrompidos por ocasião de afastamento do trabalhador por qualquer natureza.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA MATERNIDADE: Fica mantido o Auxílio Maternidade em **180** (cento e oitenta) dias conforme Art. 1º §1º da lei nº 11.770/2008.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA PATERNIDADE: A SANEPAR concederá Licença Paternidade de **30** (trinta) dias aos trabalhadores do sexo masculino, quando do nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA 30 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Alteração no Regulamento da empresa que permita o trabalhador acompanhar seus dependentes de primeiro grau a consultas, procedimentos médicos, odontológicas entre outros, quando necessários.

CLÁUSULA 31 – LICENÇA NOJO: Quando ocorrer o falecimento de parentes de primeiro grau do trabalhador, seja concedida a este a referida licença por um período de **05** (cinco) dias uteis, a fim de que, além do acompanhamento nos procedimentos referentes ao velório e sepultamento, o trabalhador possa prestar assistência, apoio e demais procedimentos necessários.

CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO TRANSPORTE: A SANEPAR fornecerá meios de locomoção aos seus trabalhadores que desenvolvem suas atividades em locais e horários não servidos por Transporte Coletivo, garantindo o Auxílio Combustível, sem nenhum desconto do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR aumentará o valor da quilometragem paga aos trabalhadores que ficam de Sobreaviso e Plantões;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de Auxílio Transporte aos trabalhadores que residam em municípios diferentes da prestação de serviços, a SANEPAR pagará o valor correspondente às passagens de transporte de linha de ida e volta ao trabalho.

CLÁUSULA 33 – DO ACIDENTE DE PERCURSO: O acidente de percurso será considerado acidente de trabalho.

CLÁUSULA 34 – AUXÍLIO DOENÇA: Aos trabalhadores do quadro efetivo da SANEPAR, inclusive os Aposentados que estejam na ativa, quando afastados do trabalho por motivo de Doença ou Acidente de Trabalho, será garantida pela empresa a média salarial dos últimos **12** (doze) meses anteriores ao referido afastamento, repassando a diferença entre a média salarial e o benefício da aposentadoria pelo INSS e que o PPR e o Abono sejam pagos em sua integralidade.

IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

CLÁUSULA 35 – EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL: Fica acordado que até o mês subsequente à assinatura do presente Instrumento, a SANEPAR instituirá o Horário Móvel e/ou Flexível de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada, a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto àqueles que trabalham em Regime de Escala, instituindo horário e forma de compensação conforme abaixo:

- HORARIO NÚCLEO** - É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;
- ATENDIMENTO AO PÚBLICO** - Incluir no horário flexível o setor de atendimento ao público;
- FORMA DE COMPENSAÇÃO** - Deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se as seguintes condições:

Entrada permitida manhã: 07:30h às 09:00h

Saída permitida da manhã: 12:00h às 13:00h

Entrada permitida da tarde: 13:00h às 14:00h

Saída permitida da tarde: 17:00h às 18:30h

Intervalo intra-jornada mínimo: 01(uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas

CLÁUSULA 36 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e REMUNERAÇÃO: Até o final do mês de março de 2018, a SANEPAR convocará os sindicatos para realizarem as necessárias correções e adequações do referido Plano e traçarem um Programa de Aperfeiçoamento do mesmo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se comprometerá a realizar as Avaliações do seu quadro de trabalhadores até o mês de janeiro de cada ano, sob pena de pagar o valor das Avaliações retroativamente à data da não realização das mesmas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR se comprometerá a cumprir rigorosamente o Regulamento do referido Processo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da realização do Processo de Avaliação, seja considerado o cargo, atividade e/ou função que o Trabalhador desenvolve;

PARÁGRAFO QUARTO: Adotar Questionário Adequado e que as questões cobrem comprometimento que sejam realmente relacionadas aos cargos, atividades e/ou funções que os trabalhadores desenvolvem, sem vir com cobranças que não dizem respeito àquilo que este tem obrigação de fazer.

CLÁUSULA 37 – JORNADA DE TRABALHO USAT E USTI: Somente para os trabalhadores que laboram na USAT na função de Atendente Comercial, Atendimento 115 e na USTI, na área de produção e help-desk, tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos seguintes termos: O trabalhador terá jornada de **06** (seis) horas diárias, de segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o intervalo legal para descanso/refeição.

CLÁUSULA 38 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Aos trabalhadores, responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais, a SANEPAR instituirá um Programa de Redução Parcial da Jornada de Trabalho destes, sem redução de salário, a fim de possibilitá-los ao acompanhamento para tratamento, inclusive com Equipes Multidisciplinares sempre que necessário.

CLÁUSULA 39 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES: A SANEPAR incluirá na compensação de jornada, os dias pontes entre final de semana e feriados nacional, estadual e municipais, incluindo o meio período da quarta-feira de cinzas.

CLÁUSULA 40 – ESCALA DE REVEZAMENTO: A SANEPAR se comprometerá a padronizar a Escala de Revezamento **6x4** para todas as unidades de ETE's, ETA's e CCO's que operam **24** (vinte e quatro) horas na área de abrangência do SAEMAC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para demais bases de representação de outros sindicatos deverá permanecer as escalas atuais.

CLÁUSULA 41 – PRÊMIO ASSIDUIDADE: A título de Prêmio Assiduidade, a SANEPAR concederá a todos seus Trabalhadores que no decorrer da vigência do presente acordo não faltarem injustificadamente ao trabalho, **10** (dez) dias, a serem usufruídos nos **12** (doze) meses subsequentes, sendo opcional ao trabalhador usufruí-los juntamente com as férias.

CLÁUSULA 42 – PRÊMIO AOS ANIVERSARIANTES: A título de Prêmio aos aniversariantes, a SANEPAR concederá a todos seus trabalhadores no transcorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **01** (um) dia de folga por ocasião de seu aniversário, cabendo ao empregado a escolha do dia dentro do mês do aniversário.



CLÁUSULA 43 – CONCURSO: Ainda no primeiro semestre do corrente ano (2018), a SANEPAR se comprometerá a realizar Concurso Público para contratação imediata, com vistas ao reposicionamento das vagas dos trabalhadores que aderiram aos Programas **PAI e PDV 01 e 02** em 2017, objetivando a internalização de todos os serviços ora terceirizados nas Atividades-Fins da empresa, acabando definitivamente com a terceirização dessas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Trabalhador que obtiver êxito no referido concurso, fica desobrigado ao desligamento do quadro de trabalhadores da empresa e passará automaticamente para outro nível ou cargo correspondente ao concurso prestado.

CLAUSULA 44 – BANCO DE HORAS: Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de instituir a Modalidade e/ou Acordo de Banco de Horas.

CLAUSULA 45 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES: A SANEPAR garantirá que toda contratação de trabalhadores através de concurso público seja dirigida ao setor de Tele Atendimento e aos Leituristas, objetivando o crescimento profissional e o aproveitamento destes trabalhadores em outras funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os trabalhadores destes setores cumprirão 30 horas semanais, ou seja, 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de realizar contratação de trabalhadores em Regime de Intermitência em nenhuma atividade da empresa.

CLÁUSULA 46 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS: Os eventos relacionados à qualificação profissional dos trabalhadores deverão ser realizados segundo política de Recursos Humanos, direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do trabalhador e de acordo com interesse deste, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação Ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o treinamento sobre assuntos relativos à Previdência Social, a no mínimo um trabalhador de cada unidade, a fim de que estes repassem as informações recebidas aos demais trabalhadores de suas respectivas unidades;

CLÁUSULA 47 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL: A título de Incentivo à Educação de nível superior, a SANEPAR concederá Auxílio Educação, extensivo a todo seu quadro de trabalhadores, a interesse do mesmo, sem veto a especificação de cursos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para cada apresentação de Certificação Técnica ou Profissional, a empresa garantirá um percentual de acréscimo no salário nominal do empregado, conforme tabela abaixo:

Título	Percentual
Certificado de Curso Técnico.	15%
Diploma de Curso Superior em nível de Graduação.	20%
Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu (incluindo MBA), com	25%



FUNDAMENTO DAS TRABALHADORAS
TRABALHADORAS E DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AMBULANTE DE CORRELADO PRODUÇÃO E RESSALTO
WWW.STAEMCP.ORG.BR

carga horária mínima de 360h.	
Diploma de Mestrado	35%
Diploma de Doutorado	45%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR fornecerá gratuitamente material escolar e uniformes aos filhos de trabalhadores até a conclusão do Ensino Médio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sanepar liberará o empregado estudante, para realizar estágio obrigatório, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 48 – VALE CULTURA: Conforme Artigo 1º da lei LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, "Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o "Programa de Cultura do Trabalhador", destinado a fornecer aos trabalhadores, meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura", a SANEPAR concederá um Auxílio à Cultura e os valores correspondentes a este, sejam incluídos aos salários dos trabalhadores beneficiados.

CLÁUSULA 49 – LICENÇA SEM VENCIMENTO: A SANEPAR concederá Licença sem Vencimento, por um período de até dois anos, aos trabalhadores com mais de cinco anos de empresa, por solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA 50 – LICENÇA PRÊMIO: A cada **10** (dez) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa, a SANEPAR concederá Licença Prêmio de **06** (seis) meses a seus trabalhadores, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

CLÁUSULA 51 – ATESTADOS MÉDICOS: A SANEPAR extinguirá as perícias nos Atestados Médicos, abolindo definitivamente a prática discriminatória.

CLÁUSULA 52 – SEGUROS: A SANEPAR instituirá uma indenização por morte ou invalidez permanente do trabalhador, através de apólice de seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável a este (a) ou a seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida Apólice contemplará as despesas decorrentes de funeral de seus trabalhadores, podendo ser a mesma administrada pelos sindicatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do Auxílio-Funeral será extensivo ao cônjuge e filhos menores de **18** (dezoito) anos, assim como todos os dependentes assistidos pelo trabalhador (a) e reconhecidos pela Previdência Social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das situações será exigido à apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de **30** (trinta) dias após o fato;

PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR se comprometerá a fazer seguro para seus veículos, assumindo total responsabilidade sobre Acidentes Veiculares, isentando os trabalhadores de qualquer ressarcimento, visto que os veículos são ferramentas de trabalho, inclusive fornecendo assistência jurídica aos trabalhadores em caso de acionamento judicial;

PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR se comprometerá a isentar os trabalhadores por quaisquer danos causados por acidentes, salvo se comprovado dolo dos mesmos.

CLÁUSULA 53 – COMISSÃO DE ESTUDOS: Fica instituída uma comissão, composta por **03** (três) representantes por Entidade Sindical representante da



categoria e outros **03** (três) representantes da empresa, com a participação das respectivas Assessorias Jurídicas, para que a partir de março de 2018, realizem os seguintes trabalhos:

a) Desenvolvam estudos com vistas a analisar os mecanismos de qualidade de vida e saúde dos trabalhadores, incluindo também as condições de trabalho dos mesmos;

b) Implantem programa de conscientização e prevenção do Câncer, AIDS, Hepatite e outras Epidemias de seus trabalhadores, bem como aos cônjuges e filhos.

CLÁUSULA 54 – ASSISTÊNCIA SOCIAL: Através da Unidade de Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma Comissão formada por Técnicos em Segurança e Medicina no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

CLÁUSULA 55 – FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE/FUSAN: A SANEPAR, por ser parceira mantenedora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE**, promoverá eleições diretas com todos os trabalhadores e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR, por ser mantenedora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de **5%** (cinco por cento) do salário do trabalhador no Plano Familiar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que a SANEPAR aumente seu subsídio ao Plano de Saúde, considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme constante abaixo:

Tempo de Casa	Subsídio em Percentual
03 meses a 9 anos.....	70%
10 anos.....	75%
15 anos.....	80%
20 anos.....	85%
25 anos.....	90%
30 anos.....	95%
35 anos.....	100%

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os contribuintes, beneficiários do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Em virtude da situação crítica em que se encontra a FUNDAÇÃO SANEPAR com relação ao SANESAÚDE, num prazo de **60** (sessenta)



dias, a SANEPAR contratará auditoria externa, no sentido de apresentar dados e soluções ao referido Plano.

PARÁGRAFO QUINTO: A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de **6** (seis) meses;

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os trabalhadores;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FUNDAÇÃO SANEPAR fará o reembolso de despesas com deslocamentos para atendimento com profissionais na área de medicina fora dos locais de origem dos trabalhadores, sempre que nestes não haja convênio entre as partes;

PARÁGRAFO OITAVO: A SANEPAR voltará a praticar o subsídio aos trabalhadores admitidos a partir de março de 2002, da forma praticada anteriormente, aplicando automaticamente o constante na tabela de subsídio do parágrafo segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO NONO: A SANEPAR se comprometerá fazer com que a Fundação SANEPAR reveja/amplie os convênios médicos com especialistas e a administração dos convênios farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo, bem como garantir toda a medicação constante em receita médica.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Através da Fundação SANEPAR, a empresa SANEPAR, garantirá a continuidade do Auxílio Medicamentos a todo seu quadro de trabalhadores aposentados, independentemente da espécie da aposentadoria e do benefícios que estes recebam;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os mesmos procedimentos constantes no parágrafo anterior, aplicar-se-ão aos demais Benefícios Assistenciais concedidos aos trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Que estenda-se as campanhas outubro rosa e novembro azul para os beneficiários do plano a partir dos **35** (trinta e cinco) anos de idade, sem custos aos mesmos.

V – SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA NO TRABALHO

CLÁUSULA 56 – SEGURANÇA NO TRABALHO: No intuito de realizar melhorias que garantam a saúde, segurança e a integridade física e mental de seus trabalhadores, a SANEPAR se compromete às seguintes obrigações: **a)** Realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho; **b)** Contratar seguranças armadas e/ou vigias, nas unidades de Operação de Captação, ETAs e ETES, no intuito de proteção dos trabalhadores destas; **c)** Elaborar semestralmente Laudos Técnicos de Segurança; **d)** Instalar capelas de exaustão nas Unidades de Tratamento de Água e Esgoto Sanitários em que se fizerem necessárias, **e)** Promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ATIVIDADES MANUAIS E OPERÁRIAS DE
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
WWW.STAEMCP.ORG.BR

os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho; **f)** Construir e/ou Readequar Pátios e Barracões com Vestiários e Instalações Sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos; **g)** Fornecer materiais e vestimentas mais adequados (Bermudas, Camisetas, Agasalhos, Sandálias de Segurança e outros) como itens de uniformes/EPIs, visando maior conforto aos que executam suas atividades na USMA, USFA e demais unidades que solicitarem, de acordo com a Lei 6514 de 22/12/1977.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se comprometerá a fornecer uniformes e demais vestimentas necessárias aos trabalhadores que executam atividades de Manutenção de Redes e Ramais Prediais de Água e Esgotos Sanitários Domésticos e outros, responsabilizando-se pela lavagem e desinfecção destas, de modo a não comprometer a saúde dos trabalhadores e de seus familiares;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR se comprometerá a garantir a segurança e integridade física e mental dos trabalhadores lotados em setores de Atendimento ao Público;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o trabalhador, em concordância com membros da CIPA, constatem condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à integridade física e mental do mesmo, excetuando-se os casos de Insalubridade e Periculosidade na forma da lei, tem direito de recusar-se a trabalhar nos referidos ambientes;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos Laudos acima citados aos sindicatos e ao Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR encaminhará aos respectivos sindicatos, todas as cópias das Atas de Reuniões das CIPAs, bem como das CATs relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- a.** Atas de CIPAS: 15 (quinze) dias;
- b.** CATs: 72 (setenta e duas) horas;
- c.** Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: **72** (setenta e duas) horas.
- d.** Comunicado de afastamento de seus Trabalhadores por motivo de doença e acidente de trabalho: **72** (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR se comprometerá a firmar convênio com o GYM PASS, que possui parceria com academias de praticamente todo o Território Nacional, de modo proporcionar mais saúde e bem estar físico e mental aos trabalhadores, sem custo para estes.



VI – HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 57 – A SANEPAR manterá todas as Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos das Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores de Empresas que prestam Serviços à SANEPAR através do Processo de Terceirização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de Rescindir Contratos de Trabalho de seus trabalhadores sem a assistência das Entidades Sindicais;

VII – DO SINDICATO

CLÁUSULA 58 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 59 – LIBERAÇÃO SINDICAL: A SANEPAR liberará durante **20** (vinte) dias uteis ao ano cada representante e diretores sindicais, para que estes possam participar de reuniões ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelos sindicatos ou por entidades parceiras, mediante solicitação.

CLÁUSULA 60 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL: A título de Fundo Assistencial Sindical, a SANEPAR repassará aos sindicatos SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP, o equivalente a **2/30** avos do Salário Nominal de seus trabalhadores representados por estas Entidades Sindicais. Essa importância visa subsidiar os serviços assistenciais dessas Entidades Sindicais voltados à categoria representada neste instrumento.

CLÁUSULA 61 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e outros): A SANEPAR ficará obrigada a descontar na folha de pagamento de seus trabalhadores, as contribuições devidas aos SINDICATOS, aprovadas através das Sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 62 – DA LIVRE NEGOCIAÇÃO: Fica assegurado o direito constitucional à livre negociação aos sindicatos e a empresa, sem a intervenção do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

CLÁUSULA 63 – VALIDADE DO ACT: O Acordo Coletivo de Trabalho ora firmado, permanecerá vigente até que seja firmado novo acordo.

CLÁUSULA 64 – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeito à multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do Salário Nominal do Trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

CLÁUSULA 65 – DO REGISTRO: Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, a **SANEPAR** ficará responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho e no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará cópia desse documento devidamente registrado aos sindicatos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

Gerti José Nunes
Diretor Presidente
Saemac

CNPJ: 01.420.968/0001-30

Vera Lucia Pedroso Nogueira
Diretora Presidente
SINDAEN

CNPJ: 01.048.333/0001-53

Alexandre Schmerega Filho
Diretor Presidente
SINDAEL

CNPJ: 00.986.053/0001-23

Alceir Molin
Diretor Presidente
STAEMCP

CNPJ: 01.245.165/0001-96